



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-15930/15**

*Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria por invalidez permanente. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

### **RESOLUÇÃO RC1-TC 00061/16**

1. *Origem: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV*
2. *Aposentando:*
  - 2.1. *Nome: Maria Gorete de Andrade Dantas*
  - 2.2. *Cargo: Auxiliar de Serviços*
  - 2.3. *Matrícula: 2116*
  - 2.4. *Lotação: Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
  - 3.1. *Natureza: APOSENTADORIA por invalidez permanente, com proventos integrais*
  - 3.2. *Data da Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 1º de setembro de 2007.*

### **RELATÓRIO**

*De acordo com a análise da Unidade Técnica (relatório às fls. 82/83), a Planilha de Cálculo dos Proventos (fl. 70) tomou como base o valor do salário mínimo do ano de 2010, quando deveria ter sido aplicado o salário mínimo vigente em 2007, haja vista ser o ano do ato aposentatório. Ademais, foi utilizada, como remuneração base para o cálculo, o valor de R\$ 380,00, superior ao da média aritmética (R\$ 295,68 - fl. 71). Destarte, necessário se faz a retificação dos cálculos proventuais, com o valor correto do salário mínimo vigente à época do ato aposentatório, bem como, com o valor correto da remuneração base para o cálculo.*

*Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.*

### **VOTO RELATOR**

*Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 82/83, para que se estabeleça a legalidade do processo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 9 de junho de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 9 de Junho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO